

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ

**Assunto:** Resposta ao Ofício 01/2025 – Resposta ao indeferimento do requerimento apresentado pela Chapa 2 e Impugnação da Chapa TRABALHO E COMPROMISSO.

### 1) DA INADIMSSIBILIDADE DA CHAPA 2 - ESCLARECIMENTOS

Em 13 de janeiro de 2025, foi protocolado Ofício por RONEY FERREIRA VITOR, Candidato à Presidente da CHAPA 2 - MINAS AVANTE, suscitando que a Deliberação emitida por essa Comissão em 10 de janeiro de 2025 não detalha pormenorizadamente os requisitos descumpridos, sobre quais candidatos recaem as irregularidades e tampouco se eventual inadimplência se dá perante FMK ou CBK.

Dito isso, diferentemente do alegado pela Chapa 2, a Deliberação emitida em 07 de janeiro é clara quanto aos candidatos que se encontram inaptos aos cargos que se pretendiam concorrer, com indicação completa destes.

Além disso, quanto as irregularidades e inadimplências, as próprias certidões emitidas e apresentadas a essa Comissão são suficientes para constatar a situação de inadimplência e de irregularidade dos membros, sendo que, conforme art.10, do Estatuto Social da FMK, cabe a Comissão tão somente analisar se as chapas preenchem ou não os requisitos ali indicados, não sendo de obrigatoriedade desta indicar pormenorizadamente os membros irregulares ou inadimplentes.

Pois bem, observa-se que a Deliberação foi emitida em total acordo e observância com o estabelecido no Estatuto Social, o que leva a crer que o requerente tem a intenção de tumultuar o pleito em curso ou então está muito mal assessorado.

Superado esse ponto, passa-se analisar a impugnação feita pela Chapa 2 MINAS AVANTE ao registro da Chapa TRABALHO E COMPROMISSO.

### 2) DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DA CHAPA TRABALHO E COMPROMISSO

Inicialmente, é apontada a ausência de assinatura de próprio punho dos integrantes da Chapa concordando com sua inclusão na chapa, contudo, tal alegação é inverídica, eis que, juntamente com o registro da Chapa 1 – TRABALHO E COMPROMISSO, dentre as demais documentações exigidas, foi apresentado o TERMO DE ANUÊNCIA de todos os candidatos a membros da Chapa, com os respectivos Curriculum Vitae e expressa concordância de inclusão na Chapa.

Nesse sentido, diferentemente do alegado, não é necessário que conste assinatura de todos os membros da Chapa no pedido de registro, mas sim, nos termos de anuência mediante assinatura de próprio punho de cada um dos candidatos a membros da Chapa, os quais foram devidamente apresentados, razão pela qual, suposta irregularidade apontada é inexistente, não merecendo prosperar a impugnação quanto a esse requisito.

Além disso, é apontada outra suposta irregularidade quanto a indicação ao Cargo de Conselheiro Fiscal Suplente, José Ricardo de Paula Nunes, eis que, consta no termo de anuência o nome de WALDIVINO DIAS DA SILVA, pessoa já falecida e diversa do candidato indicado ao cargo em comento.

Em relação a suposta irregularidade, cabe salientar que, dentre a documentação apresentada e protocolada, consta Termo de Anuência de JOSÉ RICARDO DE PAULA NUNES, que concorda expressamente com sua inclusão na Chapa para concorrer ao cargo de Conselho Fiscal da FMK, o que por si só torna inexistente a irregularidade apontada.

Ressalta-se que, analisando a propositura das alegações em sede de impugnação do registro, nota-se um equívoco quanto aos documentos utilizados pela Chapa 2 – MINAS AVANTE para averiguação do preenchimento dos requisitos legais exigidos pelo Estatuto Social, ao passo que, o Ofício de apresentação da CHAPA 1 – TRABALHO E COMPROMISSO foi feito nos mesmos parâmetros do Ofício de apresentação da CHAPA 2 – MINAS AVANTE, tratando-se tais documentos tão somente de requerimento de registro da Chapa perante a FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ.

O Ofício de requerimento de inscrição da Chapa TRABALHO E COMPROMISSO apresenta sim um erro material quanto a indicação de WALDIVINO DIAS DA SILVA, pessoa já falecida que não está sequer qualificada, ao Cargo eletivo de membro do Conselho Fiscal da Federação Mineira de Karatê juntamente com o nome de JOSÉ RICARDO DE PAULA NUNES, devidamente qualificado. Tal fato não interfere no pleito de registro da Chapa já que houve equivocadamente a indicação antes do falecido, sendo que tal erro foi sanado pelo próprio Termo de Anuência do candidato JOSÉ RICARDO DE PAULA NUNES, devidamente apresentado a tempo e modo quando da inscrição da Chapa 1.

Reitera-se que ambos os Ofícios de inscrição das Chapas foram apresentados com a indicação e composição das Chapas para Eleição da FMK, constando no instrumento somente assinatura dos respectivos Presidentes de cada Chapa, sendo que, para análise do requisito indicado na alínea "c", do §2º, do art. 10, Estatuto Social, dever-se-á considerar os Termos de Anuência individualmente apresentado de cada candidato assinado de próprio punho, o que torna por inexistente a suposta irregularidade apontada.

Dito isso, repetimos, juntamente com as demais documentações legais exigidas para o pleito de registro, foi protocolado o Termo de Anuência em nome de JOSÉ RICARDO DE PAULA NUNES devidamente assinado por este, o que sana a suposta irregularidade apontada, que se cuida tão somente de mero erro material, sanável, juridicamente, a qualquer tempo.

Por fim, alega a Chapa 2 – MINAS AVANTE que não foi apresentado pela Chapa TRABALHO E COMPROMISSO o Ofício de indicação dos candidatos que a compõe, contudo, tal alegação é equivocada ao passo que consta da documentação apresentada e protocolada juntamente com o requerimento de registro os Ofícios de indicação de cada candidato aos membros da Chapa TRABALHO E COMPROMISSO, os quais encontram-se devidamente filiados a uma associada da F

MK, cumprindo assim com o requisito formal constante do art.10, §2º, do Estatuto Social da FMK.

### 3) DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral delibera pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação à inscrição da Chapa 1 - TRABALHO E COMPROMISSO apresentado pela Chapa 2 – MINAS AVANTE, tendo em vista a inexistência de irregularidades da inscrição da Chapa 1, a qual cumpriu todos os requisitos legais em tempo e modo exigidos.

Determinamos, *ad cautelam*, que a Chapa 1 – TRABALHO E COMPROMISSO, faça publicar no site da FMK uma retificação da inscrição, com exclusão da pessoa do falecido Waldivino Dias da Silva, por erro material seguindo determinação desta Comissão, mas mantendo também a anteriormente já publicada.

Outrossim, **NÃO CONHECEMOS** do pedido de indicação dos membros da Chapa 2 (Minas Avante) que se encontram irregulares ou inadimplentes perante a FMK e/ou CBK em face do detalhamento requerido ter sido realizado quando da deliberação desta Comissão Eleitoral sobre a inadmissibilidade do registro da referida Chapa ao pleito em questão, como já é do conhecimento da requerida.

### 4) ENCAMINHAMENTO:

A presente decisão será encaminhada à Presidência da Federação Mineira de Karatê para publicar no site da FMK e comunicar aos representantes da chapa em questão, por qualquer meio idôneo de comunicação com comprovação de recebimento, devendo juntamente com esta, encaminhar as declarações de adimplência ou não de ambas as Chapas perante a FMK e/ou CBK.

Uberlândia/MG, 14 de janeiro de 2025.

Dr. Antonio José Franco de Souza Pêcego  
(Presidente)

Dr. Valter Shigeo Moryama

Dra. Kamila Aparecida Guilhermina Teixeira